

**PROCESSO Nº SEI-030001/026798/2024** - MARIA DA GLÓRIA GOU-LART JARDIM, ID Funcional 38493934, Professor Docente II, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor Al-A, matrícula 29346 (Prefeitura Municipal de Macaé).

**PROCESSO Nº SEI-E-03/10402435/2007** - ANA PAULA GONÇALES COELHO, ID Funcional 41379381, Professor Docente I - 18 horas, vínculo 4 (SEEDUC) e Professor I - 20 horas, matrícula 19438 (Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes).

**PROCESSO Nº SEI-030001/008631/2024** - THIAGO FIGUEIREDO MARTINS, ID Funcional 51465531, Professor Docente I - 18 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Docente I, matrícula 430340 (Prefeitura Municipal de Volta Redonda).

**LÍCITA** a acumulação de cargos pelos servidores conforme dispõe o artigo 37, inciso XVI, alínea "a", da CRFB/1988.

**PROCESSO Nº SEI-030001/022372/2024** - JOSÉ FLÁVIO SANTANA VIEIRA, ID Funcional 50156969, Professor Docente I - 18h, vínculo 1 (SEEDUC) e Assistente Social, matrícula 4628613, Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu. **LÍCITA** a acumulação de cargos pelo servidor conforme dispõe o artigo 37, inciso XVI, alínea "b", da CRFB/1988.

**PROCESSO Nº SEI-E-08/008/102467/2018** - LUBIA ANDRADE DE AZEVEDO, ID Funcional 31035647, Técnico de Higiene Dental, vínculo 1 (SES) - inativo e Técnico em Higiene Dental, matrícula 191.180-9 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro) - inativo.

**PROCESSO Nº SEI-080001/009491/2024** - MARIA JOSE SALDANHA, ID Funcional 42154901, Auxiliar de Enfermagem, vínculo 1 (SES) e Auxiliar de Enfermagem, matrícula 1739176 (Ministério da Saúde).

**LÍCITA** a acumulação de cargos pelas servidoras conforme dispõe o artigo 37, inciso XVI, alínea "c", da CRFB/1988.

**PROCESSO Nº SEI-270006/003155/2024** - LUCIANA DUFRAYE LOPES, ID Funcional 25873270, Tenente Coronel BM QOS/Dent/00, vínculo 1 (SEDEC/CBMRJ) e Cirurgião Dentista, matrícula 215.111-6 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro). **LÍCITA** a acumulação de cargos pela servidora conforme dispõe o artigo 37, inciso XVI, alínea "c", da CRFB/1988 em conjunto com o artigo 42 do mesmo diploma legal e ainda, com o artigo 142, §3º, VIII, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 77 de 2014.

**PROCESSO Nº SEI-E-03/016/102390/2018** - RECONSIDERO o despacho publicado no DOERJ de 25/05/2023, que considerou **ILÍCITA** a acumulação de cargos pelo servidor(a) VALMIR MIRANDA DE OLIVEIRA, ID Funcional 43869726, Professor Docente I - 18h, vínculo 1 (SEEDUC) - ativo e Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia - nível III, matrícula 979675 (Comando da Marinha do Brasil) - servidor civil, para declarar **LÍCITA** a acumulação de cargos realizada pelo servidor de acordo com o artigo 37, inciso XVI, letra "b" da Constituição Federal de 1988.

**PROCESSO Nº SEI-030038/002044/2023** - CHARLES DE ASEVEDO LUCIANO, ID Funcional 35815515, Professor Docente I - 18h, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor Docente I - 18h, vínculo 2 (SEEDUC). **ILÍCITA** a acumulação de cargos pelo servidor conforme dispõe o artigo 37, inciso XVI, da CRFB/1988, por incompatibilidade de carga horária.

Id: 2561475

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro  
ATO DA DIRETORA-PRESIDENTE

PORTARIA PR Nº 537 DE 24 DE ABRIL DE 2024

DESTITUI SERVIDOR PARA OS FINS QUE MENCIONA.

**A DIRETORA-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, V do Estatuto Social desta Empresa e com fundamento no Processo nº SEI-150012/000893/2024,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Destituir RAPHAEL DA MOTA LESSA, matrícula nº 1998, da função de Secretário do Conselho Fiscal desta Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Niterói, 24 de abril de 2024

PATRICIA DAMASCENO  
Diretora-Presidente

Id: 2561768

IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro  
ATO DA DIRETORA-PRESIDENTE

PORTARIA PR Nº 538 DE 24 DE ABRIL DE 2024

DESIGNA SERVIDOR PARA OS FINS QUE MENCIONA.

**A DIRETORA-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, V do Estatuto Social desta Empresa e com fundamento no Processo nº SEI-150012/000893/2024,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar TACIANE BEZERRA BARBOSA, matrícula nº 2068, com validade a contar de 25 de abril de 2024, para secretariar o Conselho Fiscal desta Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Niterói, 24 de abril de 2024

PATRICIA DAMASCENO  
Diretora-Presidente

Id: 2561769

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOASDESPACHOS DO COORDENADOR  
DE 16.04.2024

**PROCESSO Nº SEI E-12/017/100288/2018** - CLEONICE VARGAS DE FARIA, Id. Func. nº 4416124-7. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, período de 03/12/2017 a 01/12/2022.

**PROCESSO Nº SEI-150016/052978/2024** - LEANDRO TOMAZ VEIGA, Id. Func. nº 5032635-0. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, período de 30/06/2014 a 28/06/2019.

**PROCESSO Nº SEI E-16/060/2021/2019** - VANESSA DA SILVA ALENCAR, Id. Func. nº 5026483-4. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, período de 12/03/2019 a 09/03/2024.

DE 18.04.2024

**PROCESSO Nº SEI E-16/060/2496/2019** - CYNTHIA BARROS DIAS, Id. Func. nº 5028188-7. **TORNA** nula a publicação do D.O. de 08/05/2019, para acerto de período.

**PROCESSO Nº SEI-150016/054351/2024** - LEANDRO TOMAZ VEIGA, Id. Func. nº 5032635-0. **AUTORIZO** a inclusão dos dependentes: Erika Cristina Diniz Gusmão, na condição de companheira; Josefran de Souza Diniz Junior, na condição de enteado; e de Lavinia Gusmão Veiga, na condição de filha.

**PROCESSO Nº SEI E-16/033/102/2019** - MORENO MARTINS SILVEIRA CABRAL, Id. Func. nº 4347604-0. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, período de 11/02/2019 a 09/02/2024.

**PROCESSO Nº SEI E-12/061/10403/2015** - PATRICIA AUXILIADORA BRAVO DE CASTRO, Id. Func. nº 4347574-4. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, período de 10/02/2019 a 08/02/2024.

DE 19.04.2024

**PROCESSO Nº SEI-E-16/060/2550/2019** - ANTHONY MENDES RODRIGUES, Id. Func. nº 5028192-5. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, período de 03/04/2019 a 31/03/2024.

**PROCESSO Nº SEI-E-16/143/201/2019** - RUBEM JOTHA PESSOA, Id. Func. nº 5028557-2. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, período de 03/04/2019 a 31/03/2024.

**PROCESSO Nº SEI-E-16/060/2486/2019** - PRISCILLA DUTTON DE VASCONCELLOS BITTENCOURT DE FREITAS, Id. Func. nº 5028441-0. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, período de 02/04/2019 a 30/03/2024.

**PROCESSO Nº SEI-E-16/060/2131/2019** - DANIEL CUNHA MAIA, Id. Func. nº 5027470-8. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, período de 12/03/2019 a 09/03/2024.

**PROCESSO Nº SEI-E-16/060/3162/2019** - FLORA BEATRIZ COSTA NEVES, Id. Func. nº 5028336-7. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, período de 03/04/2019 a 31/03/2024.

**PROCESSO Nº SEI-150016/029978/2024** - JAYME JOÃO RODRIGUES, Id. Func. nº 575809-2. **CONCEDO** 21 (vinte e um) meses de Licença Prêmio, períodos de 01/08/1978 a 31/07/1998 e de 23/03/2006 a 18/03/2021.

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇASRETIFICAÇÃO  
D.O. DE 08.12.2021  
PÁGINA 4 - 3ª COLUNADESPACHO DO DIRETOR  
DE 07.12.2021

Processos nºs E-11/005/211/2013 e SEI-150014/000526/2024

Onde se lê:

NOME	ID. FUNCIONAL Nº	PROCESSO	PERÍODO-BASE
Alexandre de Albuquerque Sá	44137192	E-11/005/211/2013	18/08/2016 a 14/08/2021

Leia-se:

NOME	ID. FUNCIONAL Nº	PROCESSO	PERÍODO-BASE
Alexandre de Albuquerque Sá	44137192	E-11/005/211/2013	18/08/2016 a 16/08/2021

Id: 2561678

## Secretaria de Estado de Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO  
ATO DO SECRETÁRIORESOLUÇÃO SEGOV Nº 60 DE 19 DE ABRIL DE 2024  
DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO**, no uso das atribuições legais, e

## CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 58, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual estabelece o dever-poder de a Administração Pública fiscalizar a execução dos contratos administrativos;

- o disposto no art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina que a fiscalização da execução do contrato administrativo far-se-á por representantes da Administração Pública, especialmente designados;

- o disposto no art. 6º do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016,

- o disposto na Resolução SECC nº 28, de 01 de março de 2021, e

- o disposto no Processo nº SEI-420001/000376/2021, o qual indica servidores para compor a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização.

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão de Gestão e Fiscalização, objetivando acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato SEGOV nº 002/2022, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO e a EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMERCIO S/A - EBEC.

GESTOR:  
DEYVE FROTA LEAL DOS SANTOS, ID. Funcional nº 4343593-9.

FISCAIS TITULARES:  
MAURÍCIO MEYER BENISTE, ID. Funcional nº 5087564-7;  
VIVIANE FONSECA DE SOUZA CONSTANTINO, ID. Funcional nº 4268749-7;  
JORGE ALBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR, ID. Funcional nº 5097295-2, em substituição ao servidor LEANDRO ALBUQUERQUE VALENTIM DA SILVA, ID. Funcional nº 5142674-9;  
FELIPE CARLOS SOUZA MENEZES, ID. Funcional nº 4185515-9, sob a presidência do primeiro.

FISCAIS SUPLENTEs:  
LARYSSA MOURA MIRANDA, ID. Funcional nº 5116095-1;  
GLEDSON SABINO BORGES, ID. Funcional nº 5104400-5, em substituição ao servidor JOÃO CARLOS LOUGON HENRIQUE, ID. Funcional nº 5080033-7;  
VITOR SCHMITT MOREIRA, ID. Funcional nº 2448707-4.

**Art. 2º** - O gestor e os fiscais ora designados deverão observar e cumprir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, especialmente, os artigos 12 e 13 da referida norma, bem como o disposto na Resolução SECC nº 28, de 01 de março de 2021, que estabelece normas internas relativas à atuação do gestor e fiscais de contratos no âmbito da Secretaria de Estado da Casa Civil.

**Art. 3º** - O gestor e os fiscais ora designados deverão realizar curso de gestão e fiscalização de contratos caso ainda não tenham feito, e posteriormente apresentar o respectivo certificado à Superintendência de Recursos Humanos.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução SEGOV nº 52 de 02 de abril de 2024, publicada com incorreções no D.O. do dia 15 de abril de 2024, páginas 13 e 14.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2024

ANDRÉ LUIS DANTAS FERREIRA  
Secretário de Estado de Governo

Id: 2561454

**PROCESSO Nº SEI-E-16/060/3149/2019** - BRUNO RODRIGUES BEZERRA, Id. Func. nº 5028097-0. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, período de 03/04/2019 a 31/03/2024.

**PROCESSO Nº SEI-E-16/060/3568/2019** - RENATA MORAES ROCHA, Id. Func. nº 5028487-8. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, período de 03/04/2019 a 31/03/2024.

**PROCESSO Nº SEI-E-16/025/623/2019** - JOSÉ DE JESUS RODRIGUES, Id. Func. nº 5026380-3. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, período de 12/03/2019 a 09/03/2024.

**PROCESSO Nº SEI-E-16/101/000472/2019** - DIÉGO NASCIMENTO DO VALE, Id. Func. nº 5025819-2. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, período de 12/03/2019 a 09/03/2024.

**PROCESSO Nº SEI-E-160160/000193/2020** - DANIELLE EUZÉBIO DA CUNHA FERREIRA, Id. Func. nº 5028230-1. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, período de 03/04/2019 a 31/03/2024.

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 11.04.2024  
PÁGINA 05 - 1ª COLUNADESPACHOS DO COORDENADOR  
DE 05.04.2024

PROCESSO Nº SEI-150016/005507/2024.  
Onde se lê: ...ALEX SALES DA SILVA THURLER, Id. Func. nº 4423053-2.  
Leia-se: ...ALEX SANDRO SALES DA SILVA THURLER, Id. Func. nº 4423053-2.

Id: 2561585

## Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 285 DE 19 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE AS NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA O MONITORAMENTO DO PLANO PLURIANUAL - EXERCÍCIO 2024.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 7º, da Lei nº 10.276, de 09 de janeiro de 2024, que instituiu o Plano Plurianual - PPA 2024-2027; no art. 56, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; nos órgãos e entidades definidos nos arts. 12 e 15, do Decreto nº 48.413, de 21 de março de 2023, que cria as Assessorias Setoriais de Planejamento e Orçamento - ASPLOs, reestrutura o Sistema de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - SPO; no Decreto nº 48.949, de 7 de fevereiro de 2024, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil, para o exercício de 2024, e dá outras providências; nos arts. 6º, inciso I e 7º, inciso VII, alínea "a", da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação, e o que consta do Processo nº SEI-120001/001547/2024;

## RESOLVE:

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Esta Resolução dispõe sobre as normas e procedimentos para as atividades de adequação de metas e monitoramento do Plano Plurianual para o exercício de 2024.

**Art. 2º** - Cabe à SEPLAG elaborar e divulgar as regras metodológicas de adequação e monitoramento, assim como definir e informar o meio para lançamento dos dados.

**Art. 3º** - As informações serão inseridas, por cada UP, no módulo Execução do PPA, do Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão - SIPLAG ou em outro meio definido pela SEPLAG.

**Parágrafo Único** - As informações sobre a execução das UPs que forem alvo de alterações na estrutura administrativa estadual, até 31 de dezembro de 2024, ficarão sob a responsabilidade das Unidades de Planejamento que as incorporarem.

## ADEQUAÇÃO DE METAS

**Art. 4º** - Os órgãos e entidades estaduais poderão fazer a adequação das metas dos produtos e dos indicadores de iniciativa, previstas na Lei 10.276, de 09 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a Elaboração do Plano Plurianual 2024-2027, para o exercício de 2024, com o objetivo de ajustá-las aos valores definidos no Decreto nº 48.949, de 7 de fevereiro de 2024, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil, para o exercício de 2024.

## MONITORAMENTO DOS PRODUTOS E INDICADORES DE INICIATIVA

**Art. 5º** - Com vistas à elaboração dos Relatórios de Acompanhamento Quadrimestral e Anual de execução do PPA, as Unidades de Planejamento - UPs informarão a realização no exercício de 2024:

I - das metas dos produtos:

a) Todos os produtos terão a realização de suas metas físicas informadas por município, à exceção daqueles classificados como não regionalizáveis, por não possuírem execução física geograficamente delimitável.

b) A SEPLAG, enquanto órgão central de planejamento, está autorizada a alterar a situação do produto em caso de não alinhamento



com a metodologia, ausência de inserção de justificativa obrigatória ou em casos de justificativa com pouca informação, não sendo possível inferir o motivo da ausência de realização.

c) O não lançamento da informação de execução dos produtos nos prazos estabelecidos no anexo implicará na atribuição de 0 (zero) e situação "Não informado".

II - dos resultados dos indicadores de iniciativa:

a) Para os indicadores de iniciativa, será solicitado trimestralmente o registro das informações, de acordo com a sua periodicidade e a disponibilidade dos dados, ficando sob responsabilidade dos órgãos e entidades a informação tempestiva.

b) Para os indicadores de iniciativa com periodicidade de mensuração superior a trimestral, o registro das informações será solicitado quando oportuno.

#### RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO E ANUAL

**Art. 6º** - Com o objetivo de dar transparência e manter atualizadas as informações dos produtos, indicadores de iniciativa e ações orçamentárias, os Relatórios de Acompanhamento do PPA terão por base a programação aprovada na Lei 10.276, de 09 de janeiro de 2024, e seu art. 5º, e considerarão as mudanças na estrutura administrativa de governo que venham a ocorrer ao longo do exercício.

**Art. 7º** - Produtos que não foram previstos no PPA 2024 poderão ser incluídos nos Relatórios, desde que estejam efetivamente em execução, conforme o disposto no art. 5º, da Lei 10.276, de 09 de janeiro de 2024.

**Art. 8º** - Os Relatórios de Acompanhamento Trimestral serão compostos pelas informações de execução dos produtos, resultado

dos indicadores de iniciativa e dados de execução orçamentária e financeira das ações que compõem as iniciativas, podendo ser comparados às metas previstas pelos órgãos.

**Parágrafo Único** - O Relatório do 1º Quadrimestre será elaborado, em caráter excepcional, juntamente com o do 2º Quadrimestre, tendo em vista o prazo necessário para a completa implantação do novo Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro - SIAFE-Rio e sua integração com o SIPLAG.

**Art. 9º** - O Relatório de Execução Anual do PPA será composto pelo anexo emitido pelo SIPLAG, com informações agrupadas por programas, consolidando: a realização física dos produtos acumulada no exercício; o acompanhamento dos resultados, a partir dos indicadores de iniciativa; e a realização orçamentária das ações de cada iniciativa acumulada no exercício.

**Parágrafo Único** - O anexo mencionado fará parte da prestação de contas do Governo.

**Art. 10** - Os Relatórios de Acompanhamento do PPA, Trimestrais e Anual, serão disponibilizados em meio eletrônico.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11** - Fica estabelecido o cronograma de atividades, na forma do Anexo desta resolução.

**Art. 12** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2024

**ADILSON DE FARIA MACIEL**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

#### ANEXO

#### CRONOGRAMA DE EVENTOS ADEQUAÇÃO DE METAS

Nº DA ATIVIDADE	DATA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
01	de 24 a 03/05/2024	Lançamento da adequação das metas físicas e dos indicadores de iniciativa de 2024 do PPA	UP

#### RELATÓRIO DO 1º e 2º QUADRIMESTRE

Nº DA ATIVIDADE	DATA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
01	até 07/10/2024	Lançamento das metas físicas realizadas no 1º e 2º quadrimestres, no SIPLAG.	UP
02	até 11/10/2024	Lançamento dos resultados dos Indicadores de iniciativa, com periodicidade de mensuração semestral ou menor, no SIPLAG.	UP
03	até 21/10/2024	Análise e ajustes finais das informações lançadas, em articulação com a Rede de Planejamento.	SUBPLO/UP
04	até 01/11/2024	Consolidação do Relatório de Acompanhamento do PPA (1º e 2º Quadrimestre) e encaminhamento para publicação em sítio eletrônico.	SUBPLO

#### RELATÓRIO DO 3º QUADRIMESTRE E ANUAL

Nº DA ATIVIDADE	DATA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
01	Até 24/01/2025	Lançamento das metas físicas realizadas no 3º quadrimestre, no SIPLAG.	UP
02	até 05/02/2025	Lançamento dos resultados dos Indicadores de iniciativa, com periodicidade de mensuração anual, no SIPLAG.	UP
03	até 14/02/2025	Análise e ajustes finais das informações lançadas, em articulação com a Rede de Planejamento.	SUBPLO/UP
05	até 21/02/2025	Consolidação do Relatório de Acompanhamento do PPA (Anual) e encaminhamento à SEFAZ.	SUBPLO
07	até 28/02/2025	Encaminhamento do Relatório de Acompanhamento do PPA (Anual) para publicação em sítio eletrônico.	SUBPLO

Id: 2561600

### Secretaria de Estado de Fazenda

#### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

#### ATO DO SECRETÁRIO

#### RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 643 DE 19 DE ABRIL DE 2024

**INSTITUI O COMITÊ DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ-RJ - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II do Parágrafo Único do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-040077/000094/2023, e

#### CONSIDERANDO:

- o que dispõe a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com a redação dada pela Lei Federal nº 13.853, de 08 de julho de 2019, sobre a proteção de dados pessoais, que altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet);

- o que dispõe o Decreto do Estado do Rio de Janeiro nº 48.891, de 10 de janeiro de 2024, que institui a Política de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Estado do Rio de Janeiro, e

- a necessidade de dotar a SEFAZ-RJ de mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais para garantir o cumprimento da norma de regência;

#### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I

#### DA INSTITUIÇÃO DO COMITÊ GESTOR

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro (SEFAZ-RJ), o Comitê Gestor de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (CGPPDP).

**Parágrafo Único** - O Comitê instituído no caput será vinculado ao Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda.

#### CAPÍTULO II

#### DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS DO CGPPDP

**Art. 2º** - O CGPPDP será composto por todos os Subsecretários da SEFAZ-RJ e presidido pelo Subsecretário Geral de Fazenda.

**Parágrafo Único** - A Assessoria de Gestão Estratégica da Subsecre-

taria Geral de Fazenda prestará o assessoramento necessário à execução das atividades do CGPPDP.

**Art. 3º** - Integram também o CGPPDP os seguintes órgãos da SEFAZ/RJ:

I - Corregedoria Tributária de Controle Externo - CTCE; e

II - Conselho de Contribuintes.

**Art. 4º** - São atribuições do CGPPDP:

I - avaliar os mecanismos de tratamento e proteção dos dados pessoais existentes na SEFAZ-RJ e propor ações voltadas ao seu aperfeiçoamento;

II - estabelecer estratégias e metas para a conformidade da Secretaria com as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e Decreto Estadual nº 48.891, de 10 de janeiro de 2024;

III - supervisionar a execução dos planos, dos projetos estratégicos e das ações aprovadas para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e no Decreto Estadual nº 48.891, de 10 de janeiro de 2024;

IV - promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos;

V - sugerir medidas de transparência do tratamento de dados pessoais;

VI - analisar a disponibilização no sítio eletrônico da SEFAZ, de fácil acesso aos usuários, de informações básicas sobre aplicação da LGPD, incluindo os requisitos para o tratamento legítimo de dados pessoais, das obrigações dos controladores desses dados e dos direitos dos titulares;

VII - estabelecer as diretrizes e supervisionar o Projeto de Adequação à LGPD previsto no art. 35 do Decreto Estadual nº 48.891, de 10 de janeiro de 2024;

VIII - monitorar a gestão dos riscos relacionados à privacidade e proteção de dados pessoais;

IX - promover, por meio da Escola Fazendária, ações de conscientização e capacitação dos servidores da SEFAZ-RJ acerca das boas práticas de privacidade e proteção de dados pessoais.

§ 1º - No desempenho de suas atribuições institucionais, o CGPPDP deverá observar as diretrizes da Política de Segurança da Informação da SEFAZ-RJ, instituída pelo Decreto Estadual nº 48.891, de 10 de janeiro de 2024 e pela Resolução SEFAZ nº 599, de 28 de dezembro de 2023, e atuar de forma coordenada com o Comitê de Governança de Segurança da Informação da SEFAZ-RJ.

§ 2º - O CGPPDP poderá instituir Grupo de Trabalho Temático quando necessário para auxiliá-lo no cumprimento de suas competências.

#### CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

**Art. 5º** - As reuniões do CGPPDP serão realizadas na periodicidade, nas datas e nos horários definidos pelo seu Presidente, podendo ser virtuais ou presenciais.

**Parágrafo Único** - Todas as deliberações do CGPPDP serão colegiadas e decididas pelo voto da maioria de seus membros votantes, sendo que o Presidente terá voto de qualidade.

#### CAPÍTULO IV DO ENCARREGADO SETORIAL

**Art. 6º** - Compete ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito da SEFAZ:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - prestar esclarecimentos aos titulares de dados quanto às reclamações e comunicações recebidas pelo Encarregado Central e adotar as providências correlatas;

IV - responder às comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados recebidas pelo Encarregado Central e adotar as providências correlatas;

V - orientar os servidores, agentes públicos e contratados a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

VI - ser ouvido, de forma adequada e em tempo útil, em todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais, como, por exemplo, na formulação das políticas internas, nas contratações e nas subcontratações, na elaboração dos relatórios de impacto à proteção de dados, no registro das operações de tratamento, na implementação das medidas de segurança, na elaboração de todos os relatórios relativos ao tratamento de dados pessoais, no desenvolvimento das políticas públicas do órgão e na análise dos riscos associados às operações de tratamento, tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento;

VII - acompanhar a implementação do projeto de adequação à LGPD e ser ouvido em todas as suas fases;

VIII - prestar assessoria ao Secretário de Estado de Fazenda em todas as questões referentes à privacidade e ao tratamento de dados pessoais no órgão;

IX - dar ciência ao Encarregado Central sobre o desfecho das solicitações dos titulares de dados e das autoridades públicas competentes, quando do seu encerramento, bem como das providências adotadas;

X - assessorar, no âmbito de suas atribuições, o CGPPDP; e

XI - outras atribuições definidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do art. 41, § 3º da LGPD.

#### CAPÍTULO V DO RESPONSÁVEL PELO PROJETO DE ADEQUAÇÃO

**Art. 7º** - O Responsável pelo Projeto de Adequação à LGPD na SEFAZ-RJ, previsto no art. 44 do Dec. nº 48.891, de 10 de janeiro de 2024, deverá:

I - elaborar e implementar o projeto de adequação à LGPD no âmbito da SEFAZ;

II - assessorar o CGPPDP no âmbito de suas competências; e

III - integrar o Núcleo Executivo do Comitê Estadual de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, conforme previsto no art. 36 do Dec. nº 48.891, de 10 de janeiro de 2024.

**Parágrafo Único** - As determinações e orientações emanadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, Processo TCE nº 100.800-1/2022, devem ser observadas e incluídas na elaboração do Projeto de Adequação à LGPD.

**Art. 8º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2024

**LEONARDO LOBO**  
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2561606

#### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

#### ATO DO SECRETÁRIO

#### RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 645 DE 24 DE ABRIL DE 2024

**ALTERA A RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 239, DE 30 DE JUNHO DE 2021, QUE ESTABELECE NORMAS PARA O RECONHECIMENTO DA ISENÇÃO DO ICMS NA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DESTINADO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA, NOS TERMOS DO CONVÊNIO ICMS 38/12.**

O/SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições previstas no inciso II, do Parágrafo Único, do artigo 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista a alteração promovida pela Lei nº 10.312, de 08 de abril de 2024 e ainda o que consta no Processo nº SEI-040006/008700/2024:

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - A Resolução SEFAZ nº 239, de 30 de junho de 2021, passa a vigorar com as seguintes modificações:

I - Nova redação do caput do artigo 1º:

"Art. 1º Para aquisição de veículo automotor novo com a isenção do ICMS prevista no Convênio ICMS nº 38, de 30 de março de 2012, as pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, síndrome de Down ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal, devem observar o previsto naquele Convênio e, adicionalmente, nesta Resolução." (NR)

II - Nova redação do caput do artigo 4º

"Art. 4º O pedido de reconhecimento do direito à isenção do ICMS incidente na saída de veículo automotor novo para as pessoas portadoras de deficiência, domiciliadas fora da capital do Estado, deve ser apresentado por meio do SEI-RJ e este será analisado pela Auditoria Fiscal Regional vinculada ao domicílio do beneficiário da isenção, enquanto não disponibilizado o requerimento via Atendimento Digital RJ." (NR)

III - Nova redação do caput do artigo 5º:

"Art. 5º O preço de venda ao consumidor, tratado nos parágrafos 2º e 9º da Cláusula primeira do Convênio, deve se referir a modelo de veículo automotor que possa ser adquirido por qualquer pessoa, ainda que não portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, síndrome de Down ou autista." (NR)

IV - Inclusão do artigo 5º-A: